

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

2.6.3 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/TCE, de 16 de março de 2005

Art. 9º - Constituem documentos indispensáveis à análise do ato concessivo de admissão de pessoal;

I - cópia da publicação oficial de edital de abertura do concurso;	
II – cópia da publicação oficial da relação de candidatos classificados;	
III – cópia da publicação da homologação no Diário Oficial;	
IV – ato ou portaria de nomeação/inclusão, datado e assinado pela autoridade administrativa competente;	
V - cópia da publicação do ato ou portaria de nomeação/inclusão;	
VI – cópia de documento de identificação;	
VII - cópia do CPF;	
VIII – cópia do título eleitoral acompanhado do comprovante de votação da eleição anterior à nomeação/inclusão ou certidão de quitação com a justiça eleitoral;	
IX – cópia da certidão de casamento, quando verificada a alteração de sobrenome;	
X – cópia do certificado de reservista (homem), ou de documento que comprove estar quite com as obrigações militares;	
XI – termo de posse, datado e assinado pelo nomeado e pela autoridade competente ou termo de juramento, no caso dos militares;	
XII – laudo médico de aptidão para o serviço público;	
XIII – cópia de diplomas e/ou certificados que comprovem a qualificação profissional exigida no edital;	
XIV – declaração, datada e assinada, contendo os bens e valores que constituem o patrimônio do interessado ou de que não possui bens, à época de sua nomeação/inclusão;	
XV – declaração do interessado de que não ocupa outro cargo ou exerce função ou emprego público nas esferas municipal, estadual e federal, ou apresentar comprovante de exoneração ou dispensa do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exercia, ou ainda, nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma julgada lícita pelo órgão competente.	

§ 1º - os documentos apresentados mediante cópia deverão ser autenticados em cartório ou por servidor competente.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão informar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa, a totalidade de cargos e funções existentes em seus quadros, indicando os quantitativos respectivos, ocupados e vagos, discriminando nominalmente os que se encontram preenchidos, com a respectiva matrícula.

§ 3º - Os órgãos e entidades deverão ainda informar, trimestralmente, as alterações ocorridas no seu quadro funcional, decorrentes da criação de novos cargos, nomeações, inclusões, exonerações, falecimentos e aposentadorias/reformas, para fins de atualização de seu banco de dados, observando-se as disposições do parágrafo anterior.

§ 4º - O não cumprimento das disposições constantes dos parágrafos anteriores, ensejará aos responsáveis a aplicação de multa, nos termos do inciso V do art. 62 da Lei Estadual nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995.